

**LEI N.º 10.215, DE 22/11/78 (D.O. DE 24/11/78)**

**RETIFICA DISPOSITIVOS DA [LEI N.º 10.206, DE 20 DE SETEMBRO DE 1978.](#)**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que sanciono a seguinte lei, aprovada pela Assembléia Legislativa nos termos do § 3.º do art. 37 da Constituição Estadual:**

Art. 1.º - Fica incluído no Anexo III da [Lei n.º 10.206, de 20 de setembro de 1978](#), o cargo de Supervisor de Ensino do 1.º Grau, com os vencimentos mensais de Cr\$ 3.740,00 (TRES MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS).

Parágrafo Único- Ao servidor Contratado para desempenho das funções de que trata este artigo assegurar-se-á a retribuição igual ao vencimento mensal nele estabelecido.

Art. 2.º- A expressão Classificadores, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, inserida no § 1.º do art. 15 da Lei mencionada neste diploma legal é abrangente dos cargos de Fiscal de Algodão e Inspectores de Classificação.

Art. 3.º-Ao cargo de Tesoureiro do Quadro I- Poder Executivo, com lotação na Secretaria de Educação, é fixado o vencimento constante do Anexo III, da [Lei n.º 10.206, de 20 de setembro de 1978](#).

Art. 4.º - O DAPEC promoverá o levantamento dos Cargos cujos ocupantes implementem os requisitos indispensáveis à concessão da gratificação objeto do art. 7.º da Lei n.º 10.206, de 20 de setembro de 1978.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuando-se seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 01 de outubro de 1978.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 1978.

**PAULO BENEVIDES**

**Adelino de Alcântara Filho**

**Mauro Barros Gondim**

**Manoel Carlos Gouveia**